

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2003.
(Do Sr. Deputado EDUARDO CUNHA)

Requer à Secretaria da Receita Federal auditoria fiscal para verificar a ocorrência de sonegação.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art.50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, tendo em vista a audiência pública realizada no último dia 14/05, requeiro a esta Comissão nos termos do Regimento Interno que solicite à Secretaria da Receita Federal o que se segue:

- 1) Auditoria fiscal no Banco Itaú acerca dos contratos de conta com Empresas clientes do Banco, no período máximo legal, afim de verificar a ocorrência de sonegação semelhante ao ocorrido com a Companhia Esso de Petróleo.
- 2) Estender a referida auditoria fiscal aos 10 maiores bancos do País, para verificação de fatos semelhantes aos ocorridos no Banco Itaú.
- 3) Tendo em vista as declarações do representante do Banco Itaú, de que constava pagamentos de clientes da Companhia Esso, solicitamos auditoria fiscal para comprovação de que os valores coletados pelo Banco Itaú não eram transferências diretas de cheques de clientes dos postos de gasolina com bandeira Esso, o que caracterizaria dupla sonegação da CPMF.

JUSTIFICATIVA

A audiência pública trouxe dados relevantes acerca dos procedimentos de coleta feitos pelo o Banco Itaú, a serviço da Companhia Esso.

Primeiramente o representante do Banco Itaú, disse que a operação era comum, praticada pelo Banco Itaú com outras empresas e por outros Bancos. Disse ainda textualmente que não coletava cheques de clientes dos postos de gasolina e sim cheques de emissão dos postos de gasolina da Esso para pagamento de combustível.

A Receita poderá comprovar o relatado pelo Banco Itaú ou desmentí-lo gerando provavelmente outros autos de infração por nova sonegação da CPMF.

Sala das Comissões, em

Deputado EDUARDO CUNHA